

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 027-2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 021-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 1862 -2025

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A PESSOA JURÍDICA U.M. SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE REPROGRAFIA COM CESSÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS(FOTOCOPIADORA/IMPRESSORA/DIGITA LIZADORA) EM REGIME DE COMODATO, INCLUSA INSTALAÇÃO, MÃO-DE-OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS UTILIZADOS NA OPERAÇÃO (TONNER, REVELADOR, CILINDRO, ETC), EXCETO PAPEL E MÃO-DE-OBRA OPERACIONAL, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL ITABUNA - BA,

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO, brasileiro, casado, agente político, matrícula funcional n° 1972.

CONTRATADA: U.M. SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **11.984.609/0001-69,** situada a R Valdemar Muniz 79 Alto Maron, Itabuna - BA. CEP: 45601-080. Telefone: 77 98119-1612, email: technocopyfinanceiro@hotmail.com, representada neste ato por seu sócio-administrador, o Sr. **ASRIEL PEREIRA MEIRA**, conforme ato constitutivo da empresa.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultante da dispensa de Licitação 021/2025, instruído no Processo Administrativo 1862/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de reprografia com cessão de máquinas multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora) em regime de comodato, inclusa instalação, mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças e insumos utilizados na operação (tonner, revelador, cilindro, etc), exceto papel e mão-de-obra operacional, com o fito de atender demanda da CMVI- Itabuna- BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de Dispensa nº 021/2025.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1 ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS:

2.1.1	Dac		vicos
Z.I.I	DUS	2617	/IL.U.S

- 2.1.1.1.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, inclusive o fornecimento de insumos/peças (exceto papel) dos equipamentos disponibilizados de forma a evitar descontinuidade na prestação dos serviços, devendo esta, realizar manutenções preventivas e corretivas conforme necessidade.
- 2.1.1.1.2 Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.
- 2.1.1.1.3 A manutenção preventiva será realizada a cada 3 meses e deverá incluir, no mínimo: limpeza interna e externa, inspeção de componentes, substituição de peças desgastadas e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 2.1.1.1.4 Entende-se por corretiva, a manutenção destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, em suas peças e componentes, restituindo-lhes o perfeito funcionamento, devendo ser realizada sempre que necessário e dentro dos prazos estabelecidos neste TR.
- 2.1.1.1.5 Deverão ser disponibilizadas máquinas que atendam as especificações contidas neste TR, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações.
- 2.1.1.1.6 A contratada deverá disponibilizar durante toda a vigência contratual, pelo menos um toner (cheio) extra para ficar em estoque no setor de instalação do equipamento para uso/substituição sempre que necessário.
- 2.1.1.1.7 Deverão ser fornecidas máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico.
- 2.1.1.1.8 Ao final de cada visita, o técnico da Contratada, entregará um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas. O relatório deverá conter assinatura e carimbo do servidor deste órgão.
- 2.1.1.1.9 Deverá ocorrer a substituição os equipamentos, objeto desta contratação, se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou cinco chamadas referentes a problemas distintos.
- 2.1.1.1.10 Caso seja necessário o uso de transformadores e/ou estabilizadores para o bom funcionamento dos equipamentos disponibilizados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento desses.
- 2.1.1.1.11 É de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, a instalação/retirada dos equipamentos no setor de reprografia da sede da CONTRATANTE.
- 2.1.1.1.12 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento caso necessário, sem ônus adicional, dos servidores que irão operar as máquinas no local em que estiverem instaladas.
- 2.1.1.1.13 A CONTRATADA devera disponibilizar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais a CONTRATANTE, sempre que houver a necessidade de retirada de máquina para conserto.
- 2.1.1.1.14 Para efeito de pagamento deverão ser realizadas medições mensais após o primeiro dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, extraindo relatório demonstrativo do número de cópias e impressões, produzidas no período. As medições deverão ocorrer na presença de um servidor e o relatório deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhar a medição.
- 2.1.1.1.15 O relatório de medições de que trata o item anterior servirá como base para elaboração do demonstrativo de produção (cartões de leitura) das quantidades aferidas no mês correspondente devendo ser encaminhado a CONTRATADA junto a respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados, para o devido processo de pagamento.
- 2.1.1.1.16 A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da instalação das máquinas, manual em português, impresso e encadernado, na quantidade de 01 (um) exemplar por máquina.
- 2.1.1.1.17 Retirada, ao término do contrato, a cargo e dispêndio da Contratada, das máquinas das dependências da CMVI no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.



3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais),** devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.
- 3.2. Os serviços e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço continuado de locação de 1 (uma) máquina multifuncional tamanho A3 (fotocopiadora/impressora/digitalizadora), sob regime de comodato, inclusa instalação, mão-deobra técnica para manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças e insumos utilizados na operação (tonner, revelador, cilindro, etc), exceto papel e mão-de-obra operacional.	Copia	75.000	0,12	9.000,00
				Valor Global	R\$9.000,00

4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

- 4. 1 O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data de apresentação do orçamento, conforme previsto no artigo 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
- 4.2. O reajuste de preços será aplicado quando houver decurso de 12 meses ou mais entre a data da apresentação do orçamento e a solicitação de reajuste, considerando o índice acumulado no período.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, a solicitação do reajuste à Câmara Municipal de Itabuna, com 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo previsto para o reajuste, acompanhada de planilha detalhada dos custos, e justificativa baseada nos índices oficiais de variação de preços.
- 4.4. O valor reajustado será incorporado ao contrato a partir da próxima fatura subsequente à data de aplicação do reajuste.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO 01

Projeto Atividade

Elemento de despesa 01.031.0001.2001.3.3.90.39.83.00.00.00.00 - SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS

Fonte de Recurso 150 000 00 serviços não vinculados a impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO.

6.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 6.1.1 **Dos equipamentos**
- 6.1.1.1.1 O equipamento devera possuir as seguintes características:
- 6.1.1.1.2 Impressão a laser monocromática;



- 6.1.1.1.3 Ser digital/multifuncional;
- 6.1.1.1.4 Velocidade de Impressão: 20 (Vinte) cópias por minuto, no mínimo, para papel A3;
- 6.1.1.1.5 Frente-e-verso automático de originais;
- 6.1.1.1.6 Alimentador automático de originais para, pelo menos, 100 (cem) folhas;
- 6.1.1.1.7 Resolução: 600 dpi, no mínimo;
- 6.1.1.1.8 Redução e Ampliação sistema zoom (25% a 400%);
- 6.1.1.1.9 Tamanho do papel: que atenda, pelo menos, ao tamanho A3 (fotocopia, digitalização e impressão);
- 6.1.1.1.10 Indicador de quantidade de pelo menos 999 cópias;
- 6.1.1.1.11 Bandeja: 2 bandejas de 250 folhas, no mínimo.

7. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 As máquinas serão instaladas no Prédio da Câmara Municipal de Itabuna BA no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço enviada pela CONTRATANTE.
- 7.2 As manutenções corretivas deverão ser realizadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado (dias uteis).
- 7.3 Caso seja verificada a necessidade de retirada do equipamento para manutenção ou de prazo superior ao estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento reserva para evitar descontinuidade na prestação dos serviços contratados.
- 7.4 Os serviços de assistência deverão ser disponibilizados, durante o horário de funcionamento da Contratante, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, exceto feriados e pontos facultativos.
- 7.5 O horário para entrega de eventuais equipamentos retirados para manutenção será de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

8. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses contar da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA GARANTIA

9.1 Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não será exigida garantia devido as características do objeto.

11. DOS ENCARGOS DAS PARTES

11.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A **CONTRATADA** deve:

- 11.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
- 11.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
- 11.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
- 11.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



- 11.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorrecões;
- 11.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 11.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

11.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 11.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 11.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11.4 A **CONTRATANTE** deve:

- 11.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
- 11.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 11.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 11.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 11.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.
- 12.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 12.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto:
 - 12.2.1 .caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 12.2.2 .caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II, e vincula - se a **Dispensa de Licitação nº 021/2025**, constante do **Processo Administrativo 1862/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

15. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:
 - 15.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
 - 15.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB № 1.234.
 - 15.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

15.2 Recebimento do Objeto/Serviço:

- 15.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.
- 15.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.
- 15.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
 - 15.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;
 - 15.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal
- 15.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 15.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 15.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.
 - 15.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.
 - 15.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.
 - 15.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 - 15.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.
 - 15.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

15.3 Liquidação

- 15.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.
- 15.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 15.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/



para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

- 15.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.
- 15.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

15.4 Pagamento

15.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis dias contados da liquidação da despesa.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 16.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 16.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 16.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 16.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.2.4 Multa
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 16.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 16.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo



- com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

17. DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em 12 de setembro de 2025

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO PRESIDENTE CONTRATANTE ASRIEL PEREIRA MEIRA SÓCIO-ADMINISTRADOR CONTRATADA